INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO

MONT BLANC FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 61.942.290/0001-87

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 180, Cj. 172, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ n° 29.036.872/0001- 91, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento por meio do ato declaratório N° 16.476 de 12 de julho de 2018 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **MONT BLANC FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **61.942.290/0001-87** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 11.3 do Regulamento do Fundo, a critério da **GESTORA,** poderão ser realizadas uma ou mais emissões/séries de Cotas sem necessidade de Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 2ª (segunda) emissão de cotas da Classe Única, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ("Anexo I") ao presente instrumento.

2. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

Clicksign 74d86a8a-8453-496e-be1a-f69cd922eeba

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 04 de março 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Clicksign 74d86a8a-8453-496e-be1a-f69cd922eeba